



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



**DECRETO Nº 957,
DE 14 DE AGOSTO DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1.571/19 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Geraldino Barbosa de Oliveira Junior, Prefeito Municipal de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art.10 da Lei Municipal nº 1.571 de 21 de janeiro de 2019, baixa o seguinte:

DECRETO

Art.1º- Este Decreto dispõe sobre a regulamentação de uso e funcionamento do Diário Oficial Eletrônico do Município instituído pela Lei Municipal nº. 1.571 de 21 de janeiro de 2019.

§.1º- O veículo eletrônico mencionado no caput desse artigo será considerado, para todos os efeitos, como o órgão oficial para publicação e divulgação de todos os atos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, bem como de todas as entidades da Administração Indireta do Município.

§.2º- As edições do Diário Oficial Eletrônico serão acessadas pela rede mundial de computadores no sítio oficial da Prefeitura Municipal, nos endereços eletrônicos <http://www.ilhacomprida.sp.gov.br> e <http://www.ilhacomprida.sp.leg.br>, com acesso a qualquer interessado de forma gratuita e independente de cadastro prévio.

§.3º- São publicações obrigatórias pelo Executivo no Diário Oficial Eletrônico do Município:

- I- Leis ordinárias e Complementares promulgadas;
- II- Todos os Decretos;
- III- Editais resumidos de licitação;

§.4º- São publicações obrigatórias pelo Legislativo no Diário Oficial Eletrônico do Município:

- I- Resoluções promulgadas;
- II- Decretos Legislativos promulgados;
- III- Atos da Presidência;



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



- IV- Atos da Mesa Diretora;
- V- Editais resumidos de licitação;

Art.2º- As edições do Diário Oficial Eletrônico devem ser assinadas digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade credenciada, atendendo-se aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP – Brasil, assim como ferramenta de marcação de hora oficial que garanta a irretroatividade.

§.1º- Após a disponibilização e publicação dos Diários Oficiais, estes não poderão sofrer qualquer tipo de modificação ou supressão, devendo as eventuais retificações ser feitas em publicação posterior, grafadas como retificação ou errata.

§.2º- Serão responsáveis pela assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico, representantes do Departamento de Administração e da Câmara Municipal de Ilha Comprida.

Art.3º- Em caso de indisponibilidade, por motivos técnicos, os prazos de publicação dos atos administrativos ficarão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil seguinte à regularização.

§.1º- Na hipótese referida no caput desse artigo, o setor responsável deverá publicar um comunicado informando a indisponibilidade no sítio oficial da Prefeitura na rede mundial de computadores.

§.2º- Quando necessário em decorrência de urgência ou de inviabilidade técnica ou operacional, as publicações serão realizadas no formato impresso em jornais de circulação local ou regional, considerando como data de publicação aquela do local em que foi publicada.

Art.4º- O Diário Oficial Eletrônico do Município será editado diariamente, a depender da necessidade de publicação, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e devidamente datadas e separadas por assunto e Poder.

§.1º- Poderá, quando o caso e for conveniente à Administração, ser editada edição extra do Diário Oficial Eletrônico.

§.2º- As edições do Diário Oficial conterão o mínimo de uma página, sem limites para número final de páginas.



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



§.3º-As páginas serão editadas preferencialmente no formato tablóide com duas colunas, em fonte “times new roman” tamanho 12.

Art.5º- Sem prejuízos das atribuições previstas na legislação municipal, a coordenação da Imprensa Oficial do Município, por meio das publicações do Diário Oficial Eletrônico, será feita pelo setor responsável, a quem competirá:

- I- acompanhar as remessas e orientar quanto aos atos necessários para elaboração do Diário Oficial Eletrônico;
- II- efetuar a análise da periodicidade e regularidade da veiculação eletrônica, através do sítio oficial da Prefeitura Municipal;
- III- manter atualizado o cadastro dos servidores responsáveis por enviar as remessas a serem publicadas;
- IV- cadastrar os servidores que poderão enviar remessas urgentes, para veiculação em edições extras;
- V- manter atualizado o calendário de feriados municipais;
- VI- guardar e conservar cópias das edições do Diário Oficial Eletrônico;
- VII- assinar as edições do Diário Oficial Eletrônico, por meio de certificado digital, na forma estabelecida no artigo 2º deste Decreto;
- VIII- proceder com o Depósito Legal das publicações impressas na Biblioteca Nacional, nos termos da Lei Federal nº 10.994, de 14 de dezembro de 2004.

Parágrafo único- Ao Poder Executivo e Legislativo caberá manter arquivadas as publicações de cada edição do Diário Oficial Eletrônico pelo prazo mínimo de quatro anos, finco o qual o arquivo deverá ser armazenado em mídias.

Art.6º- Caberá a cada entidade do Município, em conformidade com suas atribuições, a remessa das matérias para veiculação no Diário Oficial eletrônico, responsabilizando-se pelo seu conteúdo.

§.1º- A autoridade máxima de cada entidade deverá designar os servidores responsáveis pelo envio das remessas, informando ao setor responsável.

§.2º- Aos responsáveis pelo envio das remessas, que poderá dar-se por meio exclusivamente eletrônico, competirá:

- I- enviar as remessas a serem publicadas à seção designada;
- II- excluir as remessas.

Art.7º- As remessas a serem inseridas no Diário Oficial Eletrônico deverão ser encaminhadas pelos servidores designados de que trata o parágrafo primeiro, do artigo 5.º deste Decreto, ao setor responsável até as 12h00min pelo Legislativo e até as 16h pelo Executivo Municipal, do dia anterior ao da veiculação, em formato previamente estabelecido pelo setor responsável.



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



Parágrafo único- As remessas urgentes ou cujos prazos de publicação deva ser obedecido por força de lei, poderão ser enviadas para veiculação em edição extra, pelos servidores autorizados, excepcionalmente, no período das 14h00min às 17h00min do dia anterior ao da veiculação.

Art.8º- Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

Art. 9º- Não haverá veiculação do Diário Oficial eletrônico nos feriados nacionais, estaduais e municipais, assim considerados aqueles definidos em leis da entidade respectiva ou em datas consideradas como não úteis pela Administração Municipal (sábados, domingos e pontos facultativos).

Art.10- A veiculação e publicação do Diário Oficial eletrônico do Município de Ilha Comprida iniciará no dia 06 de setembro de 2019.

Parágrafo único- Após o início da publicação do Diário Oficial eletrônico, como período de transição, será mantida durante 10 (dez) dias a publicação simultânea da forma atual, isto é, em jornal impresso local e regional, dando-se ampla divulgação da instituição da Imprensa Oficial do Município.

Art.11- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 14 DE AGOSTO DE 2019.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal